

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2009**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** AC000010/2009  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 15/05/2009  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR015317/2009  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46200.000902/2009-37  
**DATA DO PROTOCOLO:** 07/05/2009

SINDICATO DOS TRAB NAS EMPR DE LIMPEZA DO ESTADO DO AC, CNPJ n. 34.716.605/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE SOARES DA SILVA, CPF n. 360.385.042-49 e por seu Tesoureiro, Sr(a). GERCIANA RODRIGUES SANTOS, CPF n. 923.996.062-72;

E

C. J. CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ n. 05.086.502/0001-09, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). CARLOS DA SILVA VIEIRA, CPF n. 443.979.922-15;

A.G.MARTINS-ME, CNPJ n. 03.817.441/0001-79, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr (a). CARLOS FERNANDO GOMES MARTINS, CPF n. 236.682.531-53;

SUPORTE ASSESSORIA & CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA, CNPJ n. 07.802.045/0001-29, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). ALDENIZETE FREITAS DE OLIVEIRA, CPF n. 391.262.852-15;

MARCOS J. S. TEIXEIRA, CNPJ n. 02.600.863/0001-25, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCOS JOSE SANTOS TEIXEIRA, CPF n. 584.047.162-34;

CONSERLIMP CONSERVACAO SERVICOS E LIMPEZA LTDA, CNPJ n. 84.324.169/0001-97, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). REINALDO RIBEIRO MATOS, CPF n. 469.280.061-53;

I.CHRISTINA ALVES BATISTA -ME-, CNPJ n. 00.415.396/0001-38, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). SILVANA SANTOS BRASIL, CPF n. 078.701.592-04;

LIDER SERVICOS GERAIS LTDA - ME, CNPJ n. 01.175.513/0001-04, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). CARLA ROBERTA DE ARAUJO, CPF n. 215.734.762-34;

PIT-STOP COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ n. 02.132.510/0001-48, neste ato representado (a) por seu Empresário, Sr(a). DELMA BARROS DE CARVALHO, CPF n. 103.253.792-20;

WALTEMI SANTOS LIMA, CNPJ n. 10.214.179/0001-33, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WALTEMI SANTOS LIMA, CPF n. 051.656.602-49;

ENGENHACRE LTDA, CNPJ n. 07.356.833/0001-39, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). ANDREA SOARES LIMA DO NASCIMENTO, CPF n. 677.986.672-53;

E. J. C. DO NASCIMENTO-ME, CNPJ n. 04.182.589/0001-47, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). ESTEFANAS JUDSON CAVALCANTE DO NASCIMENTO, CPF n. 508.809.692-53;

M. B. SCHAFFER ME, CNPJ n. 03.819.906/0001-20, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr (a). MARA BEATRIZ SCHAFFER, CPF n. 412.333.280-34;

J. W. C. NASCIMENTO, CNPJ n. 04.090.759/0001-63, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). JEBERT WILLYANS CAVALCANTE NASCIMENTO, CPF n. 412.840.892-15;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2009 a 31 de dezembro de 2009 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de maio de 2009 a 31 de dezembro de 2009. Parágrafo I – A partir desta data fica alterada a data base da categoria para 01 de janeiro, tendo sua vigência de 01 de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2010 segundo publicação em jornal de circulação no estado do Acre.**, com abrangência territorial em **AC**.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

### PISO SALARIAL

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de primeiro de maio de 2009 o piso salarial da categoria de servente, zeladora e copeira é de **R\$ 478,89** (quatrocentos e setenta e oito reais e oitenta e nove centavos), reajustado com um percentual de 12,00% (doze por cento), com a finalidade de repor as perdas salariais no período.

E para as demais categorias o mesmo percentual como mostra a tabela abaixo:

Descrição do Cargo	Valor anterior	Reajuste em 12%	Salário atual
Servente, Zelador(a), Aux. de Limpeza e Copeira, Garçom	427,58	12%	478,89
Aux. de Serviços Diversos, Braçais, Ajudante de Barco, Aux. de Cozinha, Aux. de Depósito, Aux. de Distribuição	457,06	12%	511,91
Operador de Telx,Fax e Xérox	474,92	12%	531,91
Oficie Boy	476,05	12%	533,18
Recepcionista	482,76	12%	540,69
Barqueiro, Embaladeira, Op. de Preparação, Op. de Teste Elétrico e Recepcionista de Látex.	486,86	12%	545,28
Cozinheiro (a)	516,67	12%	578,67
Agente de Portaria e Porteiro de Edifício	516,41	12%	578,38
Jardineiro, Operador de Roçadeira e Lavador de Veículos, Maquinam e Equipamentos	544,23	12%	609,54

Moto Boy	568,00	12%	636,16
Telefonista	590,45	12%	661,30
Secretária e Aux. de Administrativo	606,26	12%	679,01
Aux. de Escritório,	616,69	12%	690,69
Op. Maquina de Fabricação, Aux. de Laboratório	625,96	12%	701,08
Almoxarife, Auxiliar de Expedição	648,34	12%	726,14
Artífice de Serviços Gerais (Carpinteiro, Aux. de Pedreiro, Pintor, Soldador, Serralheiro, Encanador, Eletricista).	710,00	12%	795,20
Atendente Capital e Interior	739,02	12%	827,70
Op. de Centrifuga	749,88	12%	839,87
Digitador	757,33	12%	848,21
Aux. de Departamento Pessoal, Encarregado (a), Supervisor(a) e Fiscal	775,02	12%	868,02
Técnico de Suporte de Informática	871,60	12%	976,19
Mecânico	894,24	12%	1.001,55
Caixa	1.078,26	12%	1.207,65

## **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

### **CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALÁRIAL**

Os salários acima serão reajustados na data base da categoria.

Parágrafo I - Os salários da categoria serão reajustados anualmente em primeiro de janeiro de cada ano, usando sempre o percentual do Governo Federal.

Parágrafo II - Fica ajustado que sempre que houver aumento do salário mínimo pelo Governo Federal seja em qualquer data, a piso salarial das funções que por ventura venham a ficar abaixo do novo valor estabelecido pelo Governo será de imediato reajustado de forma que alcance o novo valor referido, evitando assim atribuições de salários em valor interior ao salário mínimo Nacional.

### **CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIOS JÁ EXISTENTES**

Os salários já existentes acima de valor estipulado no acordo coletivo, não poderão ser reduzidos.

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO**

As empresas efetuaram os pagamentos nas seguintes hipóteses e condições:

- a) Os pagamentos dos funcionários deverão ser efetuados até o 5º (quinto), dia útil do mês subsequente;
- b) Na hipótese de pagamento feito em cheque, a empresa deverá proporcionar ao funcionário um intervalo de uma hora para o recebimento em banco, exceto os agentes de portaria que receberão em espécie;e
- c) Nos casos, em que o pagamento é feito em conta bancária este será realizado pela manhã, para que assim proporcione tempo hábil para o saque.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO**

As empresas pagarão multa por atraso de pagamento de salários da categoria ou resíduo de salário, no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor do resíduo a ser pago.

### **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

#### **CLÁUSULA OITAVA - CONTRA CHEQUE**

As empresas fornecerão aos seus empregados, contra cheque contendo descrições de eventos (proventos, saldo líquido a receber, etc...)

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**

### **ADICIONAL NOTURNO**

#### **CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO**

Os trabalhos realizados no período compreendido entre 22:00 (vinte e duas) horas até 05:00 (cinco) horas serão remunerados com adicional de 20% (vinte por cento), conforme legislação vigente.

Parágrafo único – Para a base de cálculo do adicional noturno será considerado o salário base mais os adicionais de insalubridade e periculosidade para todos os fins.

### **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO A TÍTULO DE VERBA INDENIZATÓRIA**

A partir de primeiro de maio de 2009, fica estabelecido que as empresas forneçam o auxílio alimentação no valor de **R\$ 90,00** (noventa reais), e este será concedido em espécie (dinheiro a título de verba indenizatória não incidindo sobre este valor num um pagamento de encargos sociais ou tributos e o mesmo deverá ser pago sem desconto).

Parágrafo I - As empresas não poderão vincular o auxílio alimentação com vale transporte.

Parágrafo II – Mesmo que a contratante ou contratada forneçam a alimentação o auxílio alimentação deverá ser fornecido a título de verba indenizatória.

Parágrafo III - As empresas procederão ao desconto de **R\$ 3,00** (três reais), para cada falta do trabalhador valor esse a ser descontado no auxílio alimentação.

## **AUXÍLIO TRANSPORTE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE**

As empresas garantirão a seus empregados o benefício do vale transporte que será fornecido na sede da empresa ou onde for conveniente para ambas as partes, conforme legislação vigente.

Parágrafo I - Para os empregados que tiverem suas jornadas de trabalho de 06:00 (seis) horas corridas, será obrigatório o fornecimento de **02** (dois) vales transporte diários e para os empregados com jornada de trabalho de 08:00 (oito) horas diárias, será obrigatório o fornecimento de **04** (quatro) vales transportes diário.

Parágrafo II – Quantidade de Vale – Transporte fornecida aos empregados:

- a) Para jornada de trabalho de segunda a sexta-feira com 06 (seis) horas corridas será concedido 44 (quarenta e quatro) vales ao mês e para a jornada de 08 (oito) horas com intervalo para almoço será concedido 88 (oitenta e oito) vales;
- b) E para a jornada de trabalho de segunda a sábado com 06 (seis) horas corridas será concedido 52 (cinquenta e dois) vales ao mês e para a jornada de 08 (oito) horas com intervalo para almoço será concedido 96 (noventa e seis) vales.

Parágrafo III - Será obrigatória a cotação do vale transporte nas planilhas de custos e formação de preço apresentadas em processos licitatórios, seja em órgãos públicos ou privados, para que cada empresa possa garantir o fornecimento dos mesmos a seus empregados.

## **AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXILIO FUNERAL**

As empresas providenciarão o funeral em caso de morte de seu funcionário, quando procurado por familiares ou sindicato da categoria profissional, limitando as despesas a 03 (três) salários básicos da categoria.

Parágrafo I – O cálculo do auxílio funeral será o 1% do total da remuneração do empregado dividido por 12 meses vezes 03.

Parágrafo II - As empresas não estarão obrigadas a cumprir a cláusula acima citada, nos casos em que a morte de seu funcionário ocorra pelos os seguintes motivos: suicídio, lesão corporal, rixas, e outras mortes que não configure acidente de trabalho fora do recinto ou deslocamento residência – trabalho – residência.

## **OUTROS AUXÍLIOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE FARMACIA**

As empresas garantirão a seus empregados e seus dependentes mediante apresentação de receita medica e orçamento em farmácia adiantamento salarial para aquisição de remédios em percentuais não superiores a 30 % de seu salário base

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES**

### **NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**

As empresas abrangidas por este Acordo Coletivo ficam autorizadas, a título de incentivo à contratação, celebrar Contratos por tempo Determinado, de que trata o Art. 443 da CLT, independentemente das condições estabelecidas em seu Art. § 2º, nos termos da Lei Federal nº 9.601/98 e de seu decreto Regulador nº 2.490/98.

## **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOENÇAS PROFICIONAIS**

As empresas não demitirão os empregados que adquirirem doenças em função de suas atividades assegurando - lhes e concedendo - lhes estabilidade provisória por um período de 120 (cento e vinte) dias após a alta previdenciária.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO**

As rescisões de contrato com tempo igual ou superior a 12 (dose) meses de serviços serão homologadas perante a entidade sindical profissional.

## **SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DESPESAS PARA RESCISÃO CONTRATUAL**

As empresas ficarão obrigadas a pagar todas as despesas efetuadas pelos seus empregados que forem chamados para rescisão de contrato de trabalho fora da localidade de seu município onde prestam serviços.

## **MÃO-DE-OBRA FEMININA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE**

As empresas garantirão as gestantes, estabilidade do emprego conforme lei vigente.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**

### **FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TRABALHO EM DIAS CHUVOSOS**

Nos casos do trabalho nos dias de chuva em que o empregado tiver que trabalhar em áreas externas, necessitando de proteção, ser-lhe-á fornecido mediante cautela equipamentos de proteção impermeável tipo: (capa de chuva, botas e guarda-chuvas).

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - UNIFORME PARA TODOS OS SERVIÇOS**

As empresas fornecerão aos seus empregados gratuitamente, mediante cautela 02 (dois) uniforme composto de: calças, blusas e sapatos, adequados ao clima da região a cada empregado, os quais

serão repostos a cada seis meses ou conforme a necessidade.

Parágrafo Único - Caso seja rompido o contrato de trabalho antes de um ano de uso do fardamento completo o empregado fica obrigado a devolver o mesmo.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - METRAGEM PARA TRABALHOS DIARIOS**

As empresas comprometem-se a estipular uma metragem de área de trabalho, para todos os funcionários na forma da lei, desde que não ultrapasse 600m<sup>2</sup>, por dia área interna e 1200m<sup>2</sup> área externa, a cada trabalhador conforme portaria vigente in 02/2008.

#### **OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS ANOTAÇÕES NAS CTPS, CLT**

Além das penalidades já previstas nos referidos artigos, as empresas pagarão para o trabalhador prejudicado, multa de ½ (meio) por cento, sobre o salário do mesmo, por dia de atraso.

Parágrafo único: Ficam isentas das multas as empresas que por motivo de força maior não tenham feito as anotações, mais tenham recolhidos todos os encargos sociais e trabalhistas.

### **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**

#### **DURAÇÃO E HORÁRIO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO**

Os horários de trabalho serão os previsto pelo Constituição Federal e pela CLT.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESCALA DE REVEZAMENTO**

Para o trabalhador sob o sistema de revezamento a empresa terá que elaborar uma escala na forma da lei, de modo que o empregado tenha conhecimento no início do mês de quais serão seus dias de folgas, além de resguardar que pelo menos uma das folgas a cada sete semanas coincidam com o domingo.

Parágrafo Único: Os trabalhos realizados nos feriados nacionais deverão ser remunerados em dobro, ou seja, será pago uma diária normal, mais uma diária para cada feriado trabalhado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REUNIÕES**

Quando a empresa contratante ou contratada promover reuniões em que o comparecimento do empregado for obrigatório durante a jornada de trabalho, o não comparecimento sem justa causa contará como falta, assim como o comparecimento as reuniões marcadas fora das jornadas de trabalho serão remuneradas como horas

extras.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TROCA DE HORÁRIO**

A critério das empresas contratantes fica estabelecido o horário de serviços para agentes de portaria e serventes, que trabalham nos horários das 06:00 às 18:00 horas e das 18:00 às 06:00 horas da manhã respeitando a escala de horário de 12 x 36 horas.

Parágrafo I – Poderá ser estabelecido horários para as demais categorias de até no máximo 24h x 72h, desde que seja comprovada a necessidade da entidade contratante.

Parágrafo II - Fica estabelecido o intervalo intra-jornada, na forma prevista no Art. 71, da CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas). Sendo que esse intervalo será de 01 (uma) hora.

## **FALTAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FALTAS LEGAIS**

As empresas garantirão a todos seus empregados em caso de ausência do serviço o abono de faltas sem prejuízos para seus proventos nas seguintes hipóteses;

**04** dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge acedente ou descendente;

**04** dias consecutivos em virtude de casamento;

**05** dias consecutivos em virtude de nascimento de filhos (paternidade).

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO VESTIBULANDO**

Fica a assegurado o direito de abono de falta ao empregado vestibulando, em que os horários dos exames coincidam com os horários de trabalho, desde que previamente avisado ao empregador 72:00 (setenta e duas) horas antes, devendo ser comprovada a sua participação nas provas.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS**

Serão reconhecidos pelas empresas, todos os atestados médicos e odontológicos, emitidos por médicos do trabalho e com o CID (código internacional da doença), caso haja alguma dúvida quanto à autenticidade do atestado a empresa poderá conferir com seu médico do trabalho sua veracidade.

## **FÉRIAS E LICENÇAS**

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESTABILIDADE EM ACIDENTE**

As empresas asseguram á todos os funcionários vítimas de acidente de trabalho, de acordo com Art. 118 da lei nº8.213/91, estabilidade no emprego após alta medica do órgão previdenciário, devendo suas atividades observar as determinações médicas.

Parágrafo Único – As empresas cotarão em suas planilhas de composição o mínimo de R\$ 4,00 (quatro) reais para custear um seguro de vida para o trabalhador em quanto este estiver contratado pela empresa, podendo este valor ser majorado para mais a cargo da empresa ou da contratante.



## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR**

### **CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CIPA**

No prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de assinatura deste documento as empresas que atuam na área de limpeza e conservação deveram ter fundado e registrado no SESMI/AC, as respectivas CIPAS. Onde houver CIPAS, que já alguém da empresa prestadora de serviços participe este será respeitado.

### **PRIMEIROS SOCORROS**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTOJOS DE PRIMEIROS SOCORROS**

As empresas manterão nos locais de trabalho com mais de 10 funcionários, estojo contendo medicamentos necessários ao atendimento de primeiros socorros, exceto nos locais onde já possuam tais equipamentos.

## **RELAÇÕES SINDICAIS**

### **ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS NOS LOCAIS DE TRABALHO**

Fica garantido o acesso de dirigentes sindicais nos locais de trabalhos, desde que, obedecidas às normas administrativas de controle e segurança de cada local, não prejudicando o andamento dos serviços. São considerados membros sindicais os componentes da diretoria do sindicato, que ficam obrigados a se identificar.

### **GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PROTEÇÃO AOS DIREITOS SINDICAIS**

As empresas assegurarão a todos os funcionários proteção contra qualquer ato discriminatório que tende contra a liberdade sindical em relação ao seu empregado. Tal proteção será exercida especialmente contra qualquer ato que tenha por objetivo:

(a) Vincular o emprego do trabalhador a condição de que não se filie ao sindicato da categoria, ou deixar de ser membro do mesmo.

(b) Despedir o trabalhador ou prejudicá-lo de qualquer outra forma por causa de sua filiação ou participação em atividades sindicais fora do horário de trabalho ou com consentimento das empresas durante os horários de trabalhos.

### **ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS**

As empresas manterão em suas dependências um quadro de aviso para o sindicato fixar, avisos e boletins para os trabalhadores.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PAGAMENTO DE MENSALIDADE**

As empresas repassarão as mensalidades assistenciais; Convênios e ajuda de custo, até o 10 (décimo) dia útil do mês subsequente ao desconto. O atraso implicará em multa de 2% (dois por cento) e juros de 1,99 (um vírgula noventa e nove centavos) ao mês, sobre o montante a ser repassado.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - TAXA ASSISTENCIAL**

As empresas procederão um desconto de 3% (três por cento) nos salários dos empregados a partir de 1º (primeiro) de maio de 2008, dos empregados sindicalizados, revertendo tal valor em favor do Sindicato dos Trabalhadores nas empresas de limpeza e conservação do Estado do Acre **SL-CONSETAC**.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS**

As empresas fornecerão a partir de 1º de janeiro de 2009, a este sindicato dos empregados (SL-CONSETAC), uma cópia nominal de seus empregados admitidos e demitidos semestralmente.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - AJUDA DE CUSTO**

Será concedida uma ajuda de custo para o sindicato dos trabalhadores no valor de **R\$ 70,00** (setenta reais), a ser pago por cada empresa atuante no mercado de trabalho com contrato de prestação de serviços terceirizados em vigor.

Parágrafo único – As empresa que deixarem de contribuir junto a este Sindicato serão desfiliaadas no prazo máximo de 60 (sessenta) após notificação por meio de ofício e publicação em jornal de circulação.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DESCONTOS DE CONVÊNIO**

As empresas comprometem-se a fazer os descontos na folha de pagamento de salário de seus funcionários conveniados, os valores repassados pelo sindicato (SL-CONSETAC), conforme recibo de compras adquiridas pelo conveniado.

Parágrafo único: As empresas repassarão ao SL-CONSETAC, desconto dos conveniados até o quinto dia útil do mês subsequente.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DO FGTS, INSS, CAGED E RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

As empresas fornecerão ao sindicato, relação dos empregados que estarão entrando de férias e os que vierem a ser demitidos até 10 dias antes do acontecido, e quando solicitado cópias das guias de recolhimento do FGTS, INSS, CAGED e relação dos empregados.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - COPIA DO ACORDO COLETIVO**

Fica estabelecido ao sindicato entregar uma cópia homologada para todas as empresas que assinarem o Acordo Coletivo de Trabalho 2009.

Parágrafo I - Só será fornecida a segunda cópia do acordo para as empresas que estiverem em dias com o sindicato de trabalhadores.

Parágrafo II – Somente poderão usar os termos deste acordo as empresa aqui relacionadas ou as que forem associado posteriormente a este sindicato, através de termo aditivo e devidamente registrado no Ministério de Trabalho e Emprego.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE**

Fica determinado que as empresas signatárias se comprometam ao fiel cumprimento das estipulações do presente acordo, devendo tal regularidade ser certificado pelo Sindicato laboral mediante a expedição de Certidão de Regularidade, utilizável para todos os fins de Direito.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

##### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONSILIAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS**

O sindicato e as empresas comporão uma comissão com a finalidade de buscar conciliação de divergências oriundas da ampliação das normas estabelecidas no Acordo Coletivo de Trabalho nas relações de trabalhos.

Parágrafo Único: A comissão constituída decidirá sobre as reclamações trabalhistas dos empregados sindicalizados em atividades ou não, caso o empregado solicite a assistência sindical. A comissão terá 10 dias úteis para tentativa de composição.

#### **APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

##### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MULTA**

As empresas pagarão multa no valor de  $\frac{1}{4}$  (um quarto) dos salários normativos na quebra de quaisquer cláusulas deste acordo para o sindicato representante dos empregados e também para cada trabalhador prejudicado pelo não cumprimento do acordo.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

##### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ENCARGOS SOCIAIS, PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS:**

Em decorrência de estudos realizados no segmento da categoria vigente por este sindicato no Estado do Acre, as empresas utilizarão na composição de preços de serviços de limpeza, conservação e terceirização de mão de obra os encargos sociais e trabalhistas no mínimo de **73,60%** (setenta e três vírgula sessenta por cento), calculado sobre o total da remuneração da mão de obra, conforme tabela de cálculo em anexo a este Acordo, objetivando com isso garantir o provisionamento mínimo das verbas sociais, trabalhistas, previdenciárias e indenizatórias, evitando assim a sonegação de direitos dos trabalhadores, levando também em consideração que os encargos sociais e trabalhistas estabelecidos nesta cláusula poderão ser majorados em função das peculiaridades de cada serviço contratado, lembrando que a não cotação desse percentual mínimo de encargo ensejará em sua inabilitação nos processos licitatórios e a vedação ao uso deste Acordo Coletivo de Trabalho.

**JOSE SOARES DA SILVA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS TRAB NAS EMPR DE LIMPEZA DO ESTADO DO AC**

**GERCIANA RODRIGUES SANTOS  
TESOUREIRO  
SINDICATO DOS TRAB NAS EMPR DE LIMPEZA DO ESTADO DO AC**

**CARLOS DA SILVA VIEIRA  
GERENTE  
C. J. CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA**

**CARLOS FERNANDO GOMES MARTINS  
PROCURADOR  
A.G.MARTINS-ME**

**ALDENIZETE FREITAS DE OLIVEIRA  
EMPRESÁRIO  
SUPORTE ASSESSORIA & CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA**

**MARCOS JOSE SANTOS TEIXEIRA  
PRESIDENTE  
MARCOS J. S. TEIXEIRA**

**REINALDO RIBEIRO MATOS  
SÓCIO  
CONSERLIMP CONSERVACAO SERVICOS E LIMPEZA LTDA**

**SILVANA SANTOS BRASIL  
GERENTE  
I.CHRISTINA ALVES BATISTA -ME-**

**CARLA ROBERTA DE ARAUJO  
GERENTE  
LIDER SERVICOS GERAIS LTDA - ME**

**DELMA BARROS DE CARVALHO  
EMPRESÁRIO  
PIT-STOP COMERCIO E SERVICOS LTDA**

**WALTEMI SANTOS LIMA  
PRESIDENTE  
WALTEMI SANTOS LIMA**

**ANDREA SOARES LIMA DO NASCIMENTO  
SÓCIO  
ENGENHACRE LTDA**

**ESTEFANAS JUDSON CAVALCANTE DO NASCIMENTO  
EMPRESÁRIO  
E. J. C. DO NASCIMENTO-ME**

**MARA BEATRIZ SCHAFFER  
GERENTE  
M. B. SCHAFFER ME**

**JEBERT WILLYANS CAVALCANTE NASCIMENTO  
EMPRESÁRIO  
J. W. C. NASCIMENTO**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .